



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSESSORIA EXECUTIVA DE PROJETOS



TERMO DE REFERÊNCIA SMEC Nº 038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20260007996

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, compreendendo a execução de sondagem geotécnica do tipo SPT (Standard Penetration Test) e levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, destinados à elaboração de estudos técnicos, projetos executivos, ampliações, adequações estruturais e futuras intervenções nas unidades escolares Escola Municipal Jacilene Aparecida de Sousa, Unidade Escolar Nova no Bairro Mossoró – Lote 10, Quadra 3, e Escola Povoado Mesquita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cidade Ocidental/GO, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso I, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXVIII, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO COM BDI (ESTIMADO)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Execução de sondagem geotécnica do tipo SPT (Standard Penetration Test), incluindo perfuração, coleta de amostras, determinação do índice de resistência à penetração (NSPT) e identificação das camadas do subsolo, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Contempla a elaboração de laudo técnico com perfil do solo, níveis d'água e interpretação dos resultados, bem como emissão de ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia por profissional habilitado. Inclui o fornecimento de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, transporte de equipamentos e equipe técnica, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços, os quais correrão integralmente por conta da contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.	965	METRO LINEAR	150	R\$ 148,421952	R\$ 22.263,2928
2	Execução de levantamento topográfico planimétrico, altimétrico e planialtimétrico da área, incluindo reconhecimento prévio do terreno, implantação de marcos de apoio, levantamento de pontos notáveis (edificações, muros, vias, redes aparentes, elementos naturais e artificiais), determinação de coordenadas georreferenciadas em sistema oficial, obtenção de curvas de nível compatíveis com a finalidade do projeto e representação detalhada das características físicas da área. Inclui o fornecimento de toda mão de obra, equipamentos, instrumentos topográficos, softwares, materiais, mobilização, desmobilização, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, sendo tais custos de responsabilidade exclusiva da contratada.	922	METROS QUADRADOS	19.700	R\$ 0,41307	R\$ 8.137,479
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 30.400,7718

1.4. A classificação dos serviços por meio dos códigos CATSER foi realizada de forma referencial, com base em objetos similares constantes no catálogo eletrônico de padronização, prevalecendo, para todos os fins, as especificações técnicas detalhadas constantes neste Termo de Referência.

1.5. Os serviços deverão ser executados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições, quantitativos e locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



1.6. Os serviços deverão ser executados com utilização de equipamentos adequados, devidamente calibrados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como mediante emprego de profissionais tecnicamente habilitados, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis aos serviços de sondagem geotécnica e levantamento topográfico.

1.7. Para cada serviço executado deverá ser emitida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza e atribuição profissional aplicável.

1.8. O objeto é classificado como serviço comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXI, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.9. A vigência contratual observará o prazo necessário à execução integral dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 105.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado na fase de planejamento da contratação, no qual foram analisadas as necessidades relacionadas à obtenção de dados técnicos do subsolo e das características físicas dos terrenos destinados à implantação, ampliação e adequação de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Cidade Ocidental/GO, bem como avaliadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda identificada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 18.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de realização de investigações geotécnicas e levantamentos topográficos, indispensáveis à adequada elaboração de estudos técnicos, projetos executivos e futuras intervenções em obras públicas, assegurando maior viabilidade técnica, segurança estrutural e economicidade na execução das soluções de engenharia.

2.3. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de engenharia, compreendendo:

2.3.1. Sondagens geotécnicas do tipo SPT (Standard Penetration Test);

2.3.2. Levantamentos topográficos planimétricos, altimétricos e planialtimétricos;

2.3.3. Elaboração de relatórios técnicos, plantas e demais documentos necessários ao desenvolvimento dos projetos de engenharia.

2.4. A necessidade da contratação decorre dos seguintes fatores:

2.4.1. Ampliação e adequação da infraestrutura da rede municipal de ensino;

2.4.2. Necessidade de obtenção de informações técnicas preliminares para futuras intervenções estruturais;

2.4.3. Exigência de estudos técnicos prévios para definição de fundações, implantação e compatibilização de projetos;

2.4.4. Mitigação de riscos técnicos relacionados às condições do subsolo e às características físicas dos terrenos;

2.4.5. Necessidade de maior precisão técnica na elaboração dos projetos de engenharia.

2.5. Os quantitativos estimados foram definidos com base em critérios técnicos de planejamento, considerando:

2.5.1. Levantamento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

2.5.2. Características físicas e dimensionais das unidades escolares contempladas;

2.5.3. Necessidade de investigação geotécnica preliminar para caracterização do subsolo;

2.5.4. Necessidade de levantamento topográfico para definição das condições físicas dos terrenos;



2.5.5. Parâmetros técnicos usuais empregados em serviços de engenharia.

2.6. A definição dos quantitativos não se baseou em contratações anteriores, em razão da inexistência de histórico consolidado específico para o objeto, sendo fundamentada em critérios técnicos de engenharia e nas necessidades identificadas pela Administração.

2.7. Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

2.7.1. Maior confiabilidade técnica na elaboração dos projetos de engenharia;

2.7.2. Redução de riscos de falhas estruturais e patologias construtivas;

2.7.3. Maior precisão na implantação das futuras intervenções estruturais;

2.7.4. Otimização de custos, evitando retrabalhos e soluções inadequadas;

2.7.5. Atendimento às normas técnicas e às boas práticas de engenharia.

2.8. A contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso I, adotando-se como critério de julgamento o menor valor por item e regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXVIII.

2.9. A presente contratação observa os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 5º.

2.10. A demonstração da necessidade atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 18, que estabelece a obrigatoriedade do planejamento prévio das contratações públicas, com análise das condições técnicas e administrativas que influenciam na definição da solução mais adequada.

2.11. Dessa forma, a contratação demonstra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, uma vez que viabiliza a obtenção de informações técnicas essenciais à correta caracterização do subsolo e das condições físicas dos terrenos, elementos indispensáveis à adequada concepção e execução das futuras intervenções de engenharia vinculadas à rede municipal de ensino.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de negócio

4.1.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a execução de serviços técnicos especializados de engenharia, compreendendo sondagens geotécnicas do tipo SPT (Standard Penetration Test) e levantamentos topográficos, destinados a subsidiar a elaboração de projetos básicos e executivos.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, garantindo precisão, confiabilidade e qualidade dos dados obtidos.

4.1.3. Os produtos gerados deverão apresentar elevado padrão técnico, assegurando consistência e adequação para utilização em projetos de engenharia e obras públicas.

4.2. Requisitos de capacitação

4.2.1. Não integra o escopo da contratação a realização de capacitação ou treinamento por parte da contratada.

4.3. Requisitos legais

4.3.1. A contratação observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Quando aplicável, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



4.3.3. Deverão ser observadas as diretrizes da Lei nº 12.305/2010, quanto à destinação ambientalmente adequada de resíduos.

4.4. Requisitos temporais

4.4.1. Os serviços deverão ser executados nos prazos definidos em Ordem de Serviço.

4.4.2. Os prazos poderão ser ajustados conforme a complexidade dos serviços, mediante justificativa técnica e aprovação da Administração.

4.5. Requisitos de segurança

4.5.1. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho.

4.5.2. A contratada será responsável pela integridade física de sua equipe.

4.5.3. Deverão ser adotadas medidas para evitar danos a terceiros, edificações, redes públicas e ao meio ambiente.

4.6. Requisitos de implantação

4.6.1. Os serviços deverão ser executados com rigor técnico, mediante utilização de equipamentos adequados e em perfeito estado de funcionamento.

4.7. Requisitos de execução dos serviços

4.7.1. Os serviços deverão ser executados com equipamentos devidamente calibrados, garantindo precisão e confiabilidade dos dados.

4.7.2. A contratada será responsável integralmente por:

4.7.2.1. Mão de obra especializada;

4.7.2.2. Equipamentos e instrumentos;

4.7.2.3. Materiais e insumos;

4.7.2.4. Transporte;

4.7.2.5. Mobilização e desmobilização;

4.7.2.6. Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

4.7.2.7. Todos os custos diretos e indiretos.

4.7.3. Os levantamentos topográficos deverão:

4.7.3.1. Possuir precisão compatível com a finalidade do projeto;

4.7.3.2. Ser georreferenciados em sistema oficial;

4.7.3.3. Ser entregues em formato digital editável e não editável;

4.7.3.4. Conter todos os elementos técnicos necessários à sua interpretação.

4.7.4. As sondagens SPT deverão:

4.7.4.1. Atender às normas técnicas aplicáveis;

4.7.4.2. Gerar relatórios completos contendo dados técnicos do subsolo;

4.7.4.3. Apresentar perfil geotécnico e resultados NSPT;

4.7.4.4. Identificar nível do lençol freático e materiais encontrados.

4.8. Requisitos de garantia e assistência técnica

4.8.1. A contratada deverá garantir a qualidade e confiabilidade dos serviços, mediante emissão de ART.

4.8.2. A contratada deverá corrigir, sem ônus, quaisquer inconsistências técnicas identificadas.

4.8.3. A assistência técnica deverá ser prestada quando solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.9. Requisitos de experiência profissional

4.9.1. A contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante atestados.

4.9.2. Deverá ser indicado responsável técnico com registro no CREA.

4.9.3. Os atestados deverão estar acompanhados de CAT, quando aplicável.

4.9.4. Será admitido o somatório de atestados.

4.10. Requisitos de formação da equipe



4.10.1. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, em quantidade suficiente e com formação compatível com a natureza e complexidade dos serviços a serem executados.

4.10.2. A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, por:

4.10.2.1. Profissional de nível superior legalmente habilitado, com formação em Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Cartográfica ou áreas correlatas, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

4.10.2.2. Responsável técnico pela execução dos serviços, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, vinculada aos serviços contratados;

4.10.2.3. Profissionais técnicos e auxiliares de campo, com experiência compatível com as atividades de sondagem geotécnica e levantamentos topográficos.

4.10.3. O responsável técnico deverá:

4.10.3.1. Acompanhar, supervisionar e responder tecnicamente pelos serviços executados;

4.10.3.2. Garantir a conformidade dos serviços com as normas técnicas aplicáveis;

4.10.3.3. Assinar os relatórios técnicos e documentos emitidos.

4.10.4. A contratada deverá assegurar que toda a equipe envolvida na execução dos serviços:

4.10.4.1. Possua capacitação técnica adequada;

4.10.4.2. Esteja apta à operação de equipamentos específicos;

4.10.4.3. Atue em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

4.10.5. A substituição de profissionais indicados na equipe técnica deverá ser previamente comunicada à Administração, devendo o substituto possuir qualificação equivalente ou superior.

4.10.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação da qualificação técnica da equipe, inclusive mediante apresentação de:

4.10.6.1. Registros profissionais;

4.10.6.2. Certidões de regularidade junto ao CREA;

4.10.6.3. Documentos que comprovem vínculo com a contratada.

4.10.7. A contratada será integralmente responsável pela atuação de sua equipe, respondendo por eventuais falhas técnicas, erros de execução ou inconsistências nos serviços prestados.

4.11. Requisitos de metodologia

4.11.1. A execução deverá ocorrer mediante Ordem de Serviço.

4.11.2. A metodologia deverá contemplar:

4.11.2.1. Mobilização;

4.11.2.2. Execução em campo;

4.11.2.3. Coleta de dados;

4.11.2.4. Processamento;

4.11.2.5. Entrega dos produtos.

4.12. Sustentabilidade

4.12.1. Deverão ser observadas as diretrizes da Lei nº 12.305/2010.

4.13. Subcontratação

4.13.1. Não será admitida subcontratação do objeto principal.

4.13.2. Poderá ser admitida subcontratação de atividades acessórias.

4.13.3. A responsabilidade permanecerá integralmente com a contratada.

4.14. Garantia da contratação

4.14.1. Não será exigida garantia contratual, conforme arts. 96 a 101 da Lei nº 14.133/2021.

4.15. Tratamento diferenciado (me/epp)

4.15.1. Será observada a Lei Complementar nº 123/2006.

4.16. Margem de preferência

4.16.1. Não será aplicada margem de preferência, salvo previsão em ato normativo.



4.17. Vistoria

4.17.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é obrigatória, considerando que os serviços serão executados sob demanda, em locais diversos a serem definidos pela Administração por meio de Ordem de Serviço.

4.17.2. Será assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia, facultativamente, com o objetivo de conhecimento das condições e peculiaridades que possam influenciar na execução dos serviços.

4.17.3. A vistoria, quando realizada, deverá ser previamente agendada junto à Administração, podendo ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido, mediante disponibilidade da equipe técnica.

4.17.4. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá:

4.17.4.1. Apresentar documento de identificação oficial;

4.17.4.2. Comprovar vínculo com a empresa ou autorização formal para realização da vistoria.

4.17.5. A Administração poderá disponibilizar datas e horários distintos para atendimento aos interessados, de modo a assegurar igualdade de condições.

4.17.6. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução dos serviços.

4.17.7. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para:

4.17.7.1. Descumprimento de obrigações contratuais;

4.17.7.2. Alegações de desconhecimento das condições dos locais;

4.17.7.3. Solicitação de aditivos ou reequilíbrio por fatos previsíveis.

4.17.8. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos custos e encargos decorrentes da execução dos serviços, independentemente da realização de vistoria prévia.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da contratante

5.1.1. Nomear gestor e fiscais do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117.

5.1.2. Encaminhar formalmente as demandas à contratada por meio de Ordem de Serviço, contendo a definição do local, escopo e condições de execução.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, normas técnicas e prazos estabelecidos.

5.1.4. Receber os serviços executados, provisória e definitivamente, após verificação da conformidade técnica com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências técnicas, determinando sua correção ou refazerimento.

5.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.7. Efetuar o pagamento à contratada após o recebimento definitivo dos serviços e verificação da regularidade fiscal e contratual.

5.1.8. Comunicar à contratadas quaisquer ocorrências que possam impactar a execução dos serviços.

5.2. São obrigações da contratada

5.2.1. Indicar formalmente preposto para representá-la junto à Administração durante a execução contratual.



5.2.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, incluindo:

5.2.3.1. Mão de obra especializada;

5.2.3.2. Equipamentos e instrumentos técnicos;

5.2.3.3. Materiais e insumos;

5.2.3.4. Transporte;

5.2.3.5. Mobilização e desmobilização;

5.2.3.6. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

5.2.3.7. Todos os custos diretos e indiretos.

5.2.4. Cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço.

5.2.5. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades técnicas.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.2.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.8. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para os serviços executados.

5.2.9. Garantir a qualidade, precisão e confiabilidade dos dados e produtos técnicos apresentados.

5.2.10. Atender às solicitações da fiscalização e prestar os esclarecimentos técnicos necessários.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços

5.3.1. Formalizar a Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 82.

5.3.2. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, controlando os quantitativos e condições registradas.

5.3.3. Acompanhar a execução das contratações decorrentes da Ata.

5.3.4. Conduzir eventuais procedimentos de revisão ou renegociação de preços, quando cabível.

5.3.5. Gerenciar as solicitações de adesão à Ata de Registro de Preços, quando previstas.

5.3.6. Comunicar aos órgãos participantes quaisquer alterações relevantes relacionadas à Ata.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

6.1.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

6.1.3. Os serviços deverão ser executados conforme metodologia compatível com as boas práticas de engenharia, observando as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas aplicáveis às atividades de sondagem geotécnica e levantamentos topográficos.

6.1.4. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

6.1.4.1. Mobilização de equipe técnica, equipamentos, ferramentas, insumos e logística necessária;

6.1.4.2. Reconhecimento prévio da área e definição dos pontos de intervenção;

6.1.4.3. Execução dos serviços de campo, compreendendo:

6.1.4.3.1. Sondagens geotécnicas do tipo SPT (Standard Penetration Test);

6.1.4.3.2. Levantamentos topográficos planimétricos, altimétricos e planialtimétricos;

6.1.4.4. Coleta, registro e conferência dos dados técnicos obtidos;



- 6.1.4.5. Processamento, análise e tratamento das informações técnicas;
- 6.1.4.6. Elaboração de relatórios técnicos, laudos, perfis geotécnicos, plantas e demais produtos;
- 6.1.4.7. Entrega dos produtos técnicos à Administração, para fins de análise, validação e aceite.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços serão executados em áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito do Município de Cidade Ocidental/GO.

6.2.2. As áreas poderão abranger:

- 6.2.2.1. Unidades escolares existentes;
- 6.2.2.2. Terrenos destinados à implantação de novas unidades;
- 6.2.2.3. Áreas destinadas à ampliação ou adequação de estruturas existentes;
- 6.2.2.4. Outras áreas de interesse da Administração.

6.2.3. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, no horário compreendido entre 07h00 e 17h00.

6.2.4. A execução deverá ocorrer de forma a não interferir no funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas.

6.2.5. Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados fora do horário regular, inclusive aos finais de semana, mediante autorização prévia da Administração.

6.3. Rotinas de execução

6.3.1. A execução contratual será formalizada por meio de Ordem de Serviço, que definirá as condições específicas de cada demanda.

6.3.2. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

- 6.3.2.1. Local de execução;
- 6.3.2.2. Descrição dos serviços;
- 6.3.2.3. Quantitativos estimados;
- 6.3.2.4. Prazo de execução;
- 6.3.2.5. Condições específicas de execução.

6.3.3. Cada Ordem de Serviço constituirá unidade autônoma para fins de execução, fiscalização, medição e pagamento.

6.4. Materiais, equipamentos e infraestrutura

6.4.1. A contratada será integralmente responsável por disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, softwares e insumos necessários à execução dos serviços.

6.4.2. Incluem-se entre os recursos obrigatórios:

- 6.4.2.1. Equipamentos de sondagem geotécnica;
- 6.4.2.2. Instrumentos topográficos;
- 6.4.2.3. Equipamentos de medição e registro;
- 6.4.2.4. Softwares de processamento de dados;
- 6.4.2.5. Equipamentos auxiliares e operacionais.

6.4.3. Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, devidamente calibrados e aptos à execução dos serviços.

6.5. Informações para dimensionamento da proposta

6.5.1. A contratação caracteriza-se por execução sob demanda, com quantitativos estimados.

6.5.2. A demanda poderá variar conforme:

- 6.5.2.1. Planejamento de obras;
- 6.5.2.2. Disponibilidade orçamentária;
- 6.5.2.3. Necessidades técnicas da Administração.

6.6. Recebimento dos serviços



- 6.6.1. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:
 - 6.6.1.1. Recebimento provisório;
 - 6.6.1.2. Recebimento definitivo.
- 6.6.2. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos serviços, para verificação preliminar da conformidade.
- 6.6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica detalhada e validação pela fiscalização.
- 6.7. Uniformização e equipamentos de proteção individual (epi)
 - 6.7.1. A contratada deverá fornecer uniformes adequados e todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional à Administração.
 - 6.7.2. Os uniformes deverão garantir:
 - 6.7.2.1. Identificação da empresa;
 - 6.7.2.2. Segurança e mobilidade;
 - 6.7.2.3. Proteção contra agentes externos;
 - 6.7.2.4. Adequação às condições climáticas.
 - 6.7.3. Os EPI deverão incluir, no mínimo:
 - 6.7.3.1. Capacete;
 - 6.7.3.2. Botas de segurança;
 - 6.7.3.3. Luvas;
 - 6.7.3.4. Óculos de proteção;
 - 6.7.3.5. Colete refletivo;
 - 6.7.3.6. Protetores auriculares, quando aplicável.
 - 6.7.4. A contratada será responsável pela correta utilização dos EPI por sua equipe.
- 6.8. sigilo e segurança das informações
 - 6.8.1. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução dos serviços.
 - 6.8.2. É vedada a divulgação de dados sem autorização da Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. Disposições gerais
 - 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.1.2. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 7.1.3. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução, os prazos serão ajustados proporcionalmente, mediante registro formal.
- 7.2. Comunicação entre as partes
 - 7.2.1. As comunicações deverão ser realizadas formalmente.
 - 7.2.2. Serão admitidos:
 - 7.2.2.1. Ofícios;
 - 7.2.2.2. Correio eletrônico institucional;
 - 7.2.2.3. Ordens de Serviço;
 - 7.2.2.4. Sistema eletrônico oficial.
- 7.3. Preposto
 - 7.3.1. A contratada deverá designar formalmente preposto.
 - 7.3.2. O preposto será responsável por:
 - 7.3.2.1. Representar a contratada;



- 7.3.2.2. Receber notificações;
- 7.3.2.3. Adotar providências imediatas.
- 7.3.3. A Administração poderá recusar o preposto, mediante justificativa.
- 7.4. Fiscalização do contrato
- 7.4.1. A execução será acompanhada por fiscal técnico e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.2. Fiscalização técnica
- 7.4.2.1. Compete ao fiscal técnico:
 - 7.4.2.1.1. Acompanhar a execução dos serviços;
 - 7.4.2.1.2. Verificar conformidade técnica;
 - 7.4.2.1.3. Registrar ocorrências;
 - 7.4.2.1.4. Notificar a contratada para correções;
 - 7.4.2.1.5. Avaliar qualidade dos produtos técnicos.
- 7.4.2.2. O fiscal deverá manter registro das ocorrências relevantes.
- 7.4.3. Fiscalização administrativa
- 7.4.3.1. Compete ao fiscal administrativo:
 - 7.4.3.1.1. Verificar regularidade fiscal;
 - 7.4.3.1.2. Acompanhar pagamentos;
 - 7.4.3.1.3. Controlar execução contratual;
 - 7.4.3.1.4. Apoiar a formalização de aditivos.
- 7.5. Responsabilidade da contratada
- 7.5.1. A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada.
- 7.5.2. A contratada responderá por:
 - 7.5.2.1. Erros técnicos;
 - 7.5.2.2. Falhas de execução;
 - 7.5.2.3. Dados inconsistentes;
 - 7.5.2.4. Danos causados à Administração ou terceiros.
- 7.6. Gestor do contrato
- 7.6.1. Compete ao gestor do contrato:
 - 7.6.1.1. Coordenar a execução contratual;
 - 7.6.1.2. Consolidar informações da fiscalização;
 - 7.6.1.3. Avaliar desempenho da contratada;
 - 7.6.1.4. Propor sanções, quando necessário;
 - 7.6.1.5. Autorizar pagamentos;
 - 7.6.1.6. Elaborar relatórios de acompanhamento;
 - 7.6.1.7. Encaminhar demandas para ajustes contratuais.
- 7.7. Recebimento dos serviços
- 7.7.1. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas distintas, observando-se os critérios técnicos e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável:
 - 7.7.1.1. Recebimento provisório
 - 7.7.1.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico do contrato após a conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
 - 7.7.1.1.2. Nesta etapa, será verificada:
 - 7.7.1.1.2.1. A execução física dos serviços;
 - 7.7.1.1.2.2. A entrega dos produtos técnicos preliminares;
 - 7.7.1.1.2.3. A conformidade inicial com as especificações contratuais.



7.7.1.1.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, podendo ser identificadas inconsistências técnicas, erros ou inconformidades.

7.7.1.1.4. Caso sejam constatadas irregularidades, o fiscal técnico notificará a contratada para correção, estabelecendo prazo para saneamento.

7.7.1.2. Recebimento definitivo

7.7.1.2.1. O recebimento definitivo será realizado após a análise técnica completa dos serviços executados e dos produtos entregues.

7.7.1.2.2. Para fins de recebimento definitivo, será verificado:

7.7.1.2.2.1. A conformidade integral com as especificações técnicas;

7.7.1.2.2.2. A qualidade e precisão dos dados obtidos;

7.7.1.2.2.3. A adequação dos relatórios técnicos, plantas e documentos;

7.7.1.2.2.4. A emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

7.7.1.2.2.5. O atendimento às normas técnicas aplicáveis.

7.7.1.2.3. O recebimento definitivo somente será formalizado após a correção de todas as inconformidades eventualmente identificadas.

7.7.1.2.4. O aceite definitivo dos serviços constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e realização do pagamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NOS PAGAMENTOS

8.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela fiscalização contratual, podendo ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

8.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.2. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.2.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

8.2.5. Executar os serviços em desconformidade com as especificações técnicas;

8.2.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

8.2.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

8.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.3. Sanções administrativas

8.3.1. Serão aplicadas ao contratado as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

8.3.1.1. Advertência;

8.3.1.2. Multa;

8.3.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.3.1.4. Declaração de inidoneidade.

8.3.2. A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações leves.

8.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos de maior gravidade.

8.3.4. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses mais graves, especialmente fraude ou dolo.



- 8.4. Multas
 - 8.4.1. Multa moratória:
 - 8.4.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida;
 - 8.4.1.2. Limitada a 10% do valor da parcela.
 - 8.4.2. Multa compensatória por inexecução parcial:
 - 8.4.2.1. 10% do valor da parcela inadimplida.
 - 8.4.3. Multa compensatória por inexecução total:
 - 8.4.3.1. 20% do valor total da contratação.
 - 8.4.4. A aplicação da multa não impede a rescisão contratual.
- 8.5. Procedimentos de glosa e retenção
 - 8.5.1. A Administração poderá realizar glosa ou retenção de pagamento nos casos de execução parcial, inadequada ou em desacordo com as especificações técnicas.
 - 8.5.2. A glosa poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
 - 8.5.2.1. Serviços não executados;
 - 8.5.2.2. Serviços executados em desacordo com o Termo de Referência;
 - 8.5.2.3. Entrega de produtos técnicos incompletos;
 - 8.5.2.4. Falhas na qualidade dos serviços prestados;
 - 8.5.2.5. Descumprimento de prazos estabelecidos;
 - 8.5.2.6. Ausência de ART ou documentação técnica obrigatória.
 - 8.5.3. A glosa corresponderá ao valor proporcional dos serviços não executados ou executados inadequadamente.
 - 8.5.4. A retenção de pagamento poderá ocorrer até a regularização das inconsistências identificadas.
 - 8.5.5. O pagamento somente será realizado após:
 - 8.5.5.1. Correção das falhas apontadas;
 - 8.5.5.2. Validação técnica pela fiscalização;
 - 8.5.5.3. Recebimento definitivo do objeto.
- 8.6. Responsabilidade por danos
 - 8.6.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 8.7. Processo administrativo
 - 8.7.1. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 8.7.2. O prazo para manifestação será de 15 (quinze) dias úteis.
 - 8.7.3. A aplicação das sanções observará o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8. Execução das multas
 - 8.8.1. As multas poderão ser:
 - 8.8.1.1. Descontadas de pagamentos devidos;
 - 8.8.1.2. Descontadas da garantia contratual;
 - 8.8.1.3. Cobradas judicialmente.
- 8.9. Critérios de dosimetria
 - 8.9.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.9.1.1. Gravidade da infração;
 - 8.9.1.2. Dano causado;
 - 8.9.1.3. Circunstâncias do caso;
 - 8.9.1.4. Conduta do contratado;
 - 8.9.1.5. Existência de programa de integridade.
- 8.10. Integração com a lei anticorrupção



8.10.1. Os atos previstos neste item que também configurem infrações à Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente.

8.11. Desconsideração da personalidade jurídica

8.11.1. Poderá ser aplicada quando houver abuso de direito ou fraude.

8.12. Registro das sanções

8.12.1. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais no prazo máximo de 15 dias úteis.

8.13. Compensação de débitos

8.13.1. Débitos do contratado poderão ser compensados com créditos devidos pela Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento do objeto

9.1.1. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo. O recebimento provisório será realizado após a conclusão dos serviços previstos na Ordem de Serviço, mediante entrega dos produtos técnicos correspondentes, tais como relatórios, plantas, laudos e demais documentos exigidos, para verificação preliminar da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após análise técnica detalhada e validação dos serviços executados pela fiscalização, sendo formalizado mediante termo circunstanciado.

9.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações técnicas, apresentarem inconsistências ou estiverem incompletos, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

9.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade técnica da contratada quanto à qualidade, precisão e adequação dos serviços executados.

9.2. Critérios de medição

9.2.1. A medição dos serviços será realizada com base nas Ordens de Serviço efetivamente executadas, considerando os quantitativos efetivamente realizados, os serviços concluídos e os produtos técnicos entregues e devidamente aprovados pela fiscalização contratual.

9.2.2. Não serão objeto de medição nem de pagamento os serviços não executados, executados em desconformidade com as especificações técnicas ou que não tenham sido validados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento por estimativa ou simples execução parcial sem aceite técnico.

9.2.3. A medição será formalizada mediante atesto do fiscal do contrato, com base em relatório técnico que comprove a execução e a conformidade dos serviços.

9.3. Liquidação da despesa

9.3.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à comprovação da execução dos serviços, ao recebimento definitivo do objeto e à regularidade fiscal da contratada.

9.3.2. A nota fiscal deverá conter todos os elementos essenciais à sua validação, e eventuais erros ou inconsistências suspenderão o prazo de liquidação até sua regularização.



9.4. Prazo e forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária para crédito em conta indicada pela contratada, sendo consideradas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

9.4.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o término do prazo até a data de sua efetiva realização.

9.5. Glosa e retenção de pagamento

9.5.1. A Administração poderá realizar glosa ou retenção de pagamento nos casos de execução parcial, inadequada ou em desacordo com as especificações técnicas, incluindo hipóteses de falhas na qualidade dos serviços, descumprimento de prazos, entrega incompleta de produtos técnicos ou ausência de documentação obrigatória, como Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

9.5.2. A glosa corresponderá ao valor proporcional dos serviços não executados ou não aceitos, enquanto a retenção de pagamento poderá ser mantida até a completa regularização das inconsistências apontadas pela fiscalização.

9.5.3. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, à correção das falhas eventualmente identificadas e à validação técnica dos serviços executados.

9.6. Reajuste

9.6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação.

9.6.2. Após esse período, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sendo formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso I, adotando-se como critério de julgamento o menor valor por item, considerando tratar-se de serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXI.

10.2. Forma de execução dos serviços

10.2.1. A execução do objeto ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, transporte, mobilização, desmobilização, logística, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outros custos necessários à plena execução dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração.

10.2.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme quantitativos e especificações constantes na Ordem de Serviço correspondente.

10.3. Regime de execução

10.3.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXVIII, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de medição conforme quantitativos efetivamente executados.



10.4. Critérios de aceitabilidade de preços

10.4.1. O critério de aceitabilidade dos preços unitários observará os valores estimados constantes na planilha de formação de preços elaborada pela Administração.

10.4.2. Poderá ser exigida da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de planilha detalhada contendo a composição dos custos e demonstração da exequibilidade da proposta apresentada.

10.4.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos valores estimados pela Administração ou manifestamente inexequíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Exigências de habilitação

10.5.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Habilitação jurídica

10.6.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos atos constitutivos da empresa, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados das alterações posteriores ou da consolidação respectiva, conforme a natureza jurídica do fornecedor.

10.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.7.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação:

- a) de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- c) de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando aplicável.

10.7.2. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à regularização fiscal tardia das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.8. Qualificação econômico-financeira

10.8.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.8.2. Poderá ser exigida apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, quando compatível com a complexidade e vulto da contratação.

10.8.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa poderá ser avaliada mediante os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = (\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = (\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$$

10.8.4. Caso a empresa apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices mencionados, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.8.5. Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social, no caso de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.8.6. As empresas constituídas no exercício financeiro da contratação poderão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado na forma da lei.

10.8.7. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, poderá ser admitida a apresentação da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN-SIMEI ou documento equivalente, quando compatível com o objeto da contratação.



10.9. Qualificação técnica

10.9.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente sondagens geotécnicas do tipo SPT e levantamentos topográficos.

10.9.2. Deverá ser comprovado o registro da empresa junto ao CREA ou CAU, conforme a atividade desempenhada, bem como a indicação de responsável técnico legalmente habilitado.

10.9.3. O responsável técnico indicado deverá participar da execução contratual, admitida sua substituição somente mediante aprovação da Administração e apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior.

10.9.4. A contratada deverá dispor de equipe técnica compatível com a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos encargos operacionais, trabalhistas, previdenciários, segurança do trabalho, fornecimento de EPIs e cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

10.9.5. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do fornecedor, admitida a apresentação em nome da matriz ou filial, conforme legislação aplicável.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável para fins de julgamento das propostas, é de R\$ 30.400,77 (trinta mil, quatrocentos reais e setenta e sete centavos), conforme memória de cálculo e parâmetros de formação de preços constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP e respectivos anexos, que integram este Termo de Referência para todos os fins.

11.2. A estimativa de custos foi elaborada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 23, observando critérios técnicos e pesquisa de mercado compatíveis com a natureza do objeto.

11.3. Para os serviços de sondagem geotécnica do tipo SPT, adotou-se como referência a Tabela de Custos Referenciais da GOINFRA – Obras Civas – Tabela 322/2025, incluindo composição relativa à execução de sondagem e transporte de equipamentos.

11.4. Para os serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, adotou-se como referência subsidiária o item 09346/ORSE – Levantamento Topográfico Planimétrico Cadastral, considerando a inexistência de composição equivalente específica na tabela utilizada para os serviços de sondagem.

11.5. Na composição dos custos estimados foram considerados todos os encargos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, mobilização, desmobilização, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução contratual.

11.6. Os preços estimados possuem caráter referencial para fins de julgamento das propostas e formação da contratação, observadas as especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

11.7. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação de índice oficial previsto no instrumento contratual, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 92, §3º.

11.8. Poderá ser promovido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, art. 124, inciso II, alínea “d”, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente extraordinário que impacte diretamente os custos da contratação.



12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Educação (FME), inscrito no CNPJ nº 19.645.908/0001-80, observada a respectiva rubrica orçamentária a ser informada pela Divisão de Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento de Cidade Ocidental - GO.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência possuem caráter público, não sendo classificadas como sigilosas, nos termos da legislação vigente.

13.2. O valor estimado da contratação poderá, de forma excepcional e mediante justificativa da Administração, possuir caráter sigiloso até o encerramento da fase de envio de lances da dispensa eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 24, hipótese em que será tornado público imediatamente após a conclusão do julgamento das propostas.

13.3. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a planilha de formação de preços, memória de cálculo dos quantitativos e demais documentos que instruem o processo administrativo da contratação.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios aplicáveis às contratações públicas e as normas complementares pertinentes

Cidade Ocidental /GO, 15 de maio de 2026.

Walison Barros Ferreira
Assessor Executivo de Projetos
Decreto nº 201/2025

Prefeitura de Cidade
OCIDENTAL
Nossas ruas acolhem quem chega